



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3474 / 2015

Cód. Verificador: 4IC4
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Data / Hora: 23/07/2015 11:05
Assunto: Projeto Indicativo 27/15
Subassunto: Encaminha



000000000000003915

An Quivan

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: www.camaraserra.es.gov.br



**Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TRAMITAÇÃO/SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 3474 PROTOCOLO
DATA: 23 / 07 / 2015
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município da Serra e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte;

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VEÍCULOS
AUTOMOTORES – “FOOD TRUCK”.**

PROJETO INDICATIVO Nº 27 /2015

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para comercialização de alimentos em veículos automotores – “FOOD TRUCK”.

Art. 2º A atividade de comércio de alimentos em veículos automotores ou rebocados por estes – “FOOD TRUCK” deverá atender aos termos fixados nesta Lei, exceto quando exercida em feiras livres.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Art. 4º Serão considerados Food Truck para os fins desta Lei, o comércio de alimentos em veículos automotores com equipamentos montados sobre si ou rebocados por estes, cuja atividade compreenda a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

§ 1º - Os Food Trucks de que trata este artigo poderão ter o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros) e largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA**

§ 2º - O Município definirá a padronização de categorias de veículos, observada a definição contida no § 1º deste artigo.

Art. 5º O comércio de alimentos em veículos dependerá de alvará de localização e funcionamento quando em espaços privados e de permissão de uso quando se der em espaço público.

Art. 6º O comércio de alimentos em veículos dependerá da concessão de alvará sanitário.

Art. 7º O Município determinará os alimentos que poderão ser comercializados nos veículos que trata o Art. 3º desta Lei.

Art. 8º Não será permitida a comercialização e nem o armazenamento de bebidas alcoólicas nos veículos utilizados como Food Truck.

Parágrafo único – A proibição contida neste artigo não se aplica quando a comercialização e o armazenamento ocorrerem em eventos, mediante autorização específica do Município.

Art. 9º Será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, comissão específica, não remunerada, para elaboração da regulamentação e acompanhamento desta Lei.

Art. 10 A ocupação do espaço público ou privado pelos veículos será concedida exclusivamente a pessoa jurídica que exercerá tal comércio, sem prejuízo do licenciamento da atividade.

§ 1º - Os veículos somente poderão permanecer no espaço determinado durante o período autorizado.

§ 2º - O Município regulamentará o procedimento de seleção e concorrência específico para a permissão de que trata esta artigo.

Art. 11 A concessão do Termo de Permissão de Uso deverá levar em consideração:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

I – a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II – a adequação do equipamento às normas sanitárias considerando a segurança dos alimentos a serem comercializados;

III – a qualidade técnica da proposta;

IV – a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

V – o número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;

VI – os eventuais incômodos gerados pela atividade pretendida;

VII – a qualidade do serviço prestado, no caso de permissionário que pleiteia novo Termo de Permissão de Uso para o mesmo ponto.

Art. 12 A permissão de uso a ser concedida, bem como o licenciamento da atividade, observarão as exigências legais aplicáveis ao caso, especialmente as contidas no Código de Postura do Município.

Art. 13 Será concedida uma única Permissão para cada pessoa jurídica.

§ 1º - Não será concedida permissão de uso a sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.

§ 2º - Fica limitado a 02 (dois) Termos de Permissão de Uso os contratos celebrados por meio de franquia empresarial, atendido ao disposto neste artigo.

Art. 14 A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA**

interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 15 A permissão de uso para determinado local será suspenso, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado.

Parágrafo Único – O permissionário cuja permissão de uso tenha sido suspensa nos casos de que trata esse artigo poderá requerer a sua transferência para outro local.

Art. 16 A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 17 O valor a ser cobrado pela utilização da área será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração a região a que se refere, sem prejuízo das taxas referentes à autorização de licenciamento e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 18 O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 19 Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 20 Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, bem como não estarão isentos do pagamento de taxa de estacionamento, onde houver, podendo permanecer nos termos de sua permissão.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

Art. 21 Fica sujeito à fiscalização, além do veículo, todo local e equipamento utilizado pelo permissionário para pré-preparo, manipulação e armazenamento do alimento a ser comercializado.

Art. 22 Os órgãos das Secretarias de Desenvolvimento Urbano, de Meio Ambiente, de Serviço e de Saúde, no âmbito de suas competências, são os responsáveis pela aplicação e execução de ações visando o cumprimento desta Lei.

Art. 23 Considerando-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras de ocupação e comercialização de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixados nesta Lei, sem prejuízo a outras legislações vigentes.

Art. 24 As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;

IV – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;

V – suspensão de atividade;

VI – cancelamento do Termo de Permissão de Uso e Alvarás.

§ 1º - Se o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas combinadas.

§ 2º - O valor da multa de que trata este artigo será fixado em regulamento próprio.

Art. 25 Aplica-se, no que couber as sanções previstas na legislação municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA**

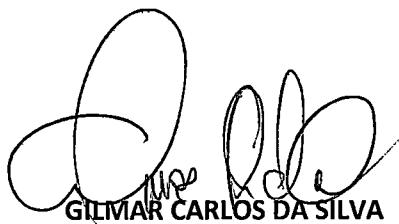
Art. 26 O Decreto de regulamentação desta Lei terá como princípio o número de permissões, categoria de veículos, tipos de alimentos, localização, obrigações das permissionários, e outros itens que definam a atividade estabelecida.

Art. 27 No caso de permissões expedidas antes da data de publicação desta Lei, os permissionários terão prazo de 180 dias, a contar da data de publicação do Decreto regulamentador, para se adaptarem.

Art. 28 Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções, em 15 de julho de 2015.



GILMAR CARLOS DA SILVA

Vereador - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

Originado no exterior, o movimento de food trucks, espaço móvel que transporta e vende comida, tomou força com a crise financeira que levou muitos chefs às ruas, em 2008, nos Estados Unidos. Os profissionais tiveram que buscar outra forma de sustento e é esse um dos mote da legislação, o empreendedorismo. Por isso, prevê apenas um Termo de Permissão de Uso (TPU) por CPNJ".

O TPU é a licença necessária, que definirá local, horário e cardápio, para o exercício da atividade", Os pontos, nos quais serão permitidos a venda de comida, são fixos e serão previamente definidos pelas Secretarias de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano. Similar à logística dos táxis, os interessados irão se inscrever e concorrer aos locais de trabalho.

No Espírito Santo já é grande o movimento de interessados, e somente o Município de Vitória possui legislação própria, por isso a necessidade do Município da Serra se preparar para a chegada dos Food Trucks.

Esperamos o apoio de nossos colegas à esta iniciativa, aprovando o presente Projeto Indicativo.

GILMAR CARLOS DA SILVA

Vereador - PT



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 3474/2015 Cód. Verificador: 4IC4

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

CPF/CNPJ: 031.085.687-60

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 23/07/2015 11:05

Observação:

Projeto Indicativo nº 27/2015 - Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em veículos automotores - "Food Truck".

Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3474/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 23/07/2015 13:02

Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,
PARA ÁS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maurya Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

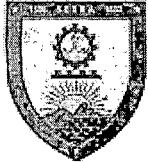
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 23/07/2015 13:02

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____ / ____ / ____ ____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3474/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 24/07/2015 10:49

Observação: Ao 1º Secretário,

Para as devidas providências.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa

Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 24/07/2015 10:49

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: 24/07/15 13:00



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3474/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 27/07/2015 10:39

Observação: PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass: _____

P/ Encaminhas

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 27/07/2015 10:39

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____ / ____ / ____

____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3474/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 30/07/2015 11:43

Observação: À Comissão de Justiça,
Para emissão de parecer.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 30/07/2015 11:43

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____ / ____ / ____ ____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 183/2015

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O PROJETO INDICATIVO N° 027, DE 2015.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto Indicativo nº 027/2015, de autoria do ilustre Vereador Gilmar Carlos da Silva, que trata da indicação ao Poder Executivo de projeto de lei dispendo sobre as regras para comercialização de alimentos em veículos automotores - "Food Truck".

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 27/07/2015, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, com previsão no artigo 112-A do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal, e limita-se à indicação ao Executivo Municipal de projeto de lei que trata



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

sobre as regras para comercialização de alimentos em veículos automotores - "Food Truck".

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do trâmite do Projeto Indicativo nº 027/2015.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de Setembro de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3474/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DÁ SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 29/09/2015 11:19

Observação: Ao Primeiro Secretário,

Para inclusão na ordem do dia.

Ass: Dayane da Silva de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 29/09/2015 11:19

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____ / ____ / ____ ____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3474/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 05/10/2015 17:32

Observação: para as devidas providências.

Ass: Sandra U. Jardim

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 05/10/2015 17:32

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____ / ____ / ____ ____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital

Guia Encerramento

Sequência - Histórico - Encerramento: 20 Código - Processo: 39115

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Processo: Nº 3474/2015

Requerente:	GILMAR CARLOS DA SILVA	17183	
Assunto:	PROJETO INDICATIVO		
Subassunto:	ENCAMINHA		
Data Abertura:	23/07/2015 11:05	Previsão Conclusão:	23/07/2015
Parecer:	ENCERRADO		
Procurador:			

Observação de Encerramento:

Arquivado a pedido do autor.

Data Encerramento: 30/12/2015 16:15

GILMAR CARLOS DA SILVA
Requerente

LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Funcionário(a)